

## PROJETO DE LEI N° 5.582, DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Modifiquem-se as nomenclaturas jurídicas do art. 2º, do substitutivo, de “Domínio social estruturado” para “**Facção Criminosa**”, e do art. 3º, de “Favorecimento ao domínio social estruturado” para “**Favorecimento de facção criminosa**”.

## JUSTIFICAÇÃO

Defende-se a utilização da nomenclatura "facção criminosa" em substituição ao termo artificial "domínio social estruturado", por razões de técnica legislativa, precisão conceitual e segurança jurídica. O conceito de facção criminosa já possui consolidação criminológica, doutrinária, jurisprudencial de precedentes do STF e STJ, e de lege ferenda tem referência legislativa no PL 6149/203, o que assegura sua aplicação harmônica no sistema penal. A expressão criada pelo relator, além de carecer de base jurídica, dilui a identidade do projeto e tenta desvincular sua origem do esforço técnico do governo federal, gerando ambiguidade interpretativa e dificultando o enquadramento penal das estruturas associativas que se pretende reprimir. Em matéria penal, a tipicidade deve ser estrita: substituir conceitos consolidados por construções retóricas sem densidade normativa representa um retrocesso perigoso e uma tentativa de reescrever a própria autoria institucional da proposta.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Deputado LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)



\* C D 2 5 8 6 9 8 6 3 7 6 0 0 \*

Apresentação: 12/11/2025 18:27:39:413 - PLEN  
EMP 16 => PL 5582/2025  
**EMP n.16**

## Líder da Federação PT/PV/PCdoB



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258698637600>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



\* C D 2 5 8 6 9 8 6 3 7 6 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

Apresentação: 12/11/2025 18:27:39.413 - PLEN  
EMP 16 => PL 5582/2025  
**EMP n.16**

